



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 063/2018

Estabelece os critérios que serão utilizados para o redimensionamento das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais de Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a reestruturação dos Juizados Especiais em Fortaleza, promovida pela Lei Estadual nº 16.397 de 2017;

CONSIDERANDO a esperada redução da demanda de trabalho das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais, ao passo que o Ministério Público do Estado do Ceará carece de órgãos de execução em outras áreas de grande importância social, sendo recomendável a fixação de novas atribuições para tais Promotorias de Justiça como alternativa a sua extinção;

RESOLVE:

Art. 1º O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias para a fixação ou alteração das atribuições da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª Promotorias de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza e 36ª, 37ª e 39ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, de acordo com as atuais necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará, indicadas no artigo 3º deste Provimento.

Art. 2º Os Promotores de Justiça titulares da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª Promotorias de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza e 36ª, 37ª e 39ª Promotorias de Justiça de Fortaleza deverão comparecer a reunião designada para indicar o seu interesse em atuar em uma das seguintes áreas, com as respectivas carências:

I – 4 (quatro) promotorias de justiça para atuação perante os Juizados Especiais Criminais de Fortaleza;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – 1 (uma) promotoria de justiça para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

III – 1 (uma) promotoria de justiça para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

IV – 3 (três) promotorias de justiça para atuação no combate às organizações criminosas;

V – 2 (duas) promotorias de justiça para atuação no controle externo da atividade policial e na defesa da segurança pública;

VI – 1 (uma) promotoria de justiça auxiliar da Família;

IX – 2 (duas) promotorias de justiça de Audiência de Custódia;

§ 1º Os Promotores de Justiça serão instados a indicar a área de interesse que pretendem atuar, de acordo com a ordem decrescente de antiguidade na entrância.

§ 2º Não havendo manifestação de interesse por parte dos Promotores de Justiça mencionados no *caput* por determinada área de atuação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios para fixação das respectivas atribuições ou transformação das Promotorias de Justiça:

I - titularidade de Promotoria de Fortaleza criada pela Lei n.º 14.435/2009;

II - menor antiguidade na entrância.

§ 3º O Promotor de Justiça que não puder comparecer à reunião poderá indicar a sua área de interesse por escrito, por intermédio de outro Promotor de Justiça ou outra pessoa de sua confiança, desde que apresentada até o início da reunião.

§ 4º O não comparecimento do Promotor de Justiça à reunião mencionada no *caput* e a ausência de manifestação inscrita implicará a aceitação da designação que for realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, observados os critérios deste Provimento.

§ 5º Será expedido ofício dando conhecimento a todos os Promotores de Justiça indicados no *caput* sobre a reunião de que trata esse artigo.

Art. 3º Após a concordância dos interessados nas novas áreas de atuação indicadas no artigo anterior, o Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias para fixação das novas atribuições dos Promotores de Justiça, de acordo com os critérios indicados neste artigo.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, aos 23 de março de 2018.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 4 de abril de 2018.